

## **CÓDIGO DE ÉTICA – POLARIS INVESTIMENTOS**

Última atualização: dezembro de 2017  
Disponível internamente e no website da Polaris

## **Sumário**

- 1. Introdução**
- 2. Política de Administração de Conflitos de Interesse**
- 3. Relacionamento com Clientes**
- 4. Relacionamento com Concorrentes**
- 5. Relacionamento com Fornecedores**
- 6. Relação com meios de comunicação**
- 7. Considerações Finais**

## 1. Introdução

Este Código de Ética foi elaborado de acordo com a Instrução 558/15 da CVM e demais disposições legais e normativas, para o fim de estabelecer os princípios, conceitos e valores que devem nortear o padrão ético de conduta da Polaris na sua atuação tanto interna como externa com seus clientes, público em geral, prestadores de serviço e com o mercado financeiro e de capitais.

Nos termos do artigo 16, inciso II da Instrução 558/15 da CVM, o administrador de carteira de valores mobiliários (“Administrador”) deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes; e desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Este Código de Ética objetiva concretizar tais deveres.

Mais do que o referido Administrador, todos os colaboradores, funcionários, outros administradores, diretores, sócios e quaisquer prestadores de serviço (“Colaboradores”) da Polaris Investimentos (“Polaris”) devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes e sempre de acordo com os ditames das leis e atos normativos que regem o assunto.

Através do presente Código de Ética, a Polaris deseja instaurar e manter controles internos efetivos e condizentes com a complexidade de suas atividades, certificando-se de que cada colaborador conduza seu trabalho de forma ética, legal e honesta, com o devido respeito aos investidores, potenciais investidores, bem como os demais participantes do mercado.

Assim, este Manual objetiva estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias da Polaris; no entanto, não tem como finalidade o tratamento exaustivo de toda a legislação aplicável e de forma alguma prejudica a implantação de outras normas e regras internas de conduta complementares a este Código.

É impossível prever taxativamente todas as eventuais situações nas quais podem surgir conflitos de interesse, motivo pelo qual, em qualquer caso de dúvida, caberá aos Colaboradores procurar o administrador legal responsável pelo cumprimento das regras internas, Sr. Carlos Augusto Montenegro Ferraz, devidamente apontado pela Administradora como Diretor de *Compliance*.

## 2. Política de Administração de Conflitos de Interesse

Ocorre um conflito de interesse quando o interesse particular de um Colaborador da Polaris interfere nos interesses da Polaris ou de seus clientes, de forma a afetar o julgamento ou o trabalho do Colaborador.

Conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenham funções relativas à gestão de recursos de terceiros devem ser identificados, administrados e eliminados.

É imprescindível, por parte dos Colaboradores da Polaris, a verificação de eventuais conflitos de interesses, sempre que existentes. A existência de incompatibilidade de interesses entre os colaboradores, clientes e a Polaris deve ser imediatamente identificada.

É dever dos Colaboradores da Polaris avaliar previamente cada atitude e decisão no exercício de suas funções, para o fim de evitar quaisquer atitudes que possam causar situações de conflitos de interesse. Nesse sentido, insta ao Colaborador a prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais.

Nenhum colaborador da Polaris receberá quaisquer presentes, brindes ou benefícios (*soft commissions*) que sejam passíveis de influenciar na imparcialidade ou no devido exercício de suas funções. Cabe ao Colaborador avaliar com bom senso e prudência eventuais presentes, brindes ou benefícios recebidos e, havendo qualquer dúvida, o Diretor de Compliance deverá ser prontamente consultado, nos termos abaixo previstos.

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* a orientação dos envolvidos acerca de como proceder em qualquer situação conflituosa em questão. Cabe ainda a este Diretor tomar as providências cabíveis para sanar eventuais conflitos ou incompatibilidade de interesses.

### 3. Relacionamento com Clientes

O relacionamento dos Colaboradores da Polaris com os clientes deve sempre se pautar pela excelência no atendimento, prezando pela cortesia, eficiência, respeito e agilidade. As regras de confidencialidade e segurança da informação presentes no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos devem ser absolutamente respeitadas.

É imprescindível que as informações prestadas aos clientes sejam claras e objetivas, bem como prestadas segundo critérios legais, normativos e éticos. Além disso, nenhum cliente gozará de tratamento especial, sendo prontamente afastado qualquer conflito de interesse identificado.

Quaisquer dados relativos aos clientes são de propriedade exclusiva da Polaris e serão sujeitos a obrigação de confidencialidade. Caso haja alguma dúvida por parte dos Colaboradores com relação às informações relativas aos clientes da Polaris, ela deverá ser sanada perante o Diretor de *Compliance*.

Nenhum Colaborador poderá tolerar a prática de atos ilegais, devendo reportar-se ao Diretor de *Compliance* no caso de questões internas ou ao Diretor responsável pela gestão de recursos nas demais situações.

#### **4. Relacionamento com Concorrentes**

Resta proibida a divulgação de informação ou interesse relevantes da Polaris a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionalmente permitidos por algum dos Diretores.

Os Colaboradores tratarão os Concorrentes diretos ou indiretos da Polaris segundo os ditames do princípio da lealdade, contribuindo para a existência de um mercado financeiro justo.

O respeito aos concorrentes é imprescindível e deverá ocorrer reciprocamente.

## **5. Relacionamento com Fornecedores**

Os Colaboradores da Polaris prezarão pela eficiência na seleção dos seus fornecedores, observando, para tanto, critérios técnicos, profissionais e éticos.

Será mantido cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sob os quais parem quaisquer dúvidas sobre o comportamento ético ou reputação no mercado.

A Polaris honrará os compromissos com seus fornecedores, com os quais firmará contratos claros e objetivos, sem margem para ambiguidades ou omissões.

## **6. Relação com meios de comunicação**

A relação da Polaris com a mídia é considerada relevante para fornecer informações úteis para os diversos seguimentos da sociedade.

Caso existam obstáculos legais ou estratégicos à divulgação de determinadas questões solicitadas por representantes dos meios de comunicação, a ausência de manifestação da Polaris deverá ser justificada ao jornalista respectivo.

Os Diretores da Polaris são os responsáveis pelo fornecimento de informações a jornalistas, entrevistadores e repórteres, podendo delegar essa função a outros Colaboradores.



## **7. Considerações finais**

Este Manual é de conhecimento de todos os Colaboradores da Polaris, de acordo com os termos de compromisso devidamente assinados.

No entanto, este Código de Ética não substitui a obrigação dos Colaboradores de utilizar a prudência e discernimento necessários à consecução do seu trabalho.

Quaisquer dúvidas ou eventuais solicitações de exceções às regras descritas neste documento devem ser encaminhadas ao Diretor de *Compliance*, que possui amplos poderes para aprovar ressalvas, desde que sejam respeitadas as normas aplicáveis e formalizadas as exceções.

Sempre que considerar apropriado ou for modificada a regulamentação respectiva, o Diretor de *Compliance* deverá atualizar este Código de Ética, divulgando-o a todos os Colaboradores, além de modificar o website da Polaris.

## **MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS – POLARIS INVESTIMENTOS**

Última atualização: dezembro de 2017  
Disponível internamente e no website da Polaris

## **SUMÁRIO**

**8. Introdução**

**9. Política de Confidencialidade e Segurança da Informação**

**10. Política de Treinamento**

**11. Considerações Finais**

## 8. Introdução

Este Manual objetiva estabelecer regras, procedimentos e descrição dos controles internos a serem implantados, estabelecidos e mantidos no âmbito da Polaris, aplicando-se a todos os seus Colaboradores, assim definidos no Código de Ética.

Pretende-se adequar os procedimentos internos da Polaris aos ditames da Instrução nº 558/15 da CVM, bem como aos demais diplomas normativos, para o fim de mitigar os riscos inerentes à natureza e complexidade das atividades exercidas.

As boas práticas de governança corporativa devem sempre ser observadas, para que se alcance a eficiência e efetividade operacionais.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, nomeado no Código de Ética da Polaris, a implantação de práticas padronizadas de negócio que gerem eficiência, bem como de controles internos adequados.

## 9. Política de Confidencialidade e Segurança da Informação

Toda e qualquer informação não pública a que os Colaboradores tenham acesso em função da atividade profissional praticada na Polaris, seja no âmbito da empresa ou mesmo fora dela deve ser considerada confidencial, a não ser que seja expressamente excepcionada pelo Diretor de *Compliance*. Não será permitida a divulgação de informação confidencial a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la o mais rápido possível ao Diretor de *Compliance* impedindo-se o conhecimento de terceiros ou mesmo outros Colaboradores quanto ao seu conteúdo e reduzindo ao máximo a circulação de documentos relativos a tal informação.

Com exceção de situações em prol da execução e desenvolvimento dos negócios e interesses da Polaris, resta terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam arquivos utilizados, gerados ou disponíveis da rede da Polaris e os circulem em ambientes externos.

Nos casos em que a circulação de tais arquivos for necessária aos negócios da Polaris, o Colaborador que estiver na posse do arquivo ou impressão será o responsável direto pela manutenção da sua confidencialidade, conservação e integridade.

Quaisquer informações que possibilitem a identificação de um investidor de ativos geridos pela Polaris devem permanecer em arquivos de acesso restrito e somente deverão ser copiadas ou impressas para o fim de atender interesses da Polaris ou do investidor respectivo.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a evitar a sua recuperação, ao passo que o descarte de informações confidenciais em meio físico ou das cópias respectivas deverá ser procedido imediatamente após o uso e de forma a impossibilitar a sua recuperação.

A responsabilidade pela manutenção do controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos da Polaris será atribuída ao Colaborador que o manusear.

As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar pessoas individualmente e conferir acesso a partes restritas necessárias ao exercício das atividades dos Colaboradores, com diferentes níveis de acessos a pastas e arquivos, de acordo com o nível das funções respectivas. Os Colaboradores não devem compartilhar suas senhas ou disponibilizá-las em locais acessíveis por terceiros; além disso, insta a modificação periódica das senhas.

Os equipamentos utilizados pela Polaris permitirão a identificação dos respectivos detentores para que seja perpetrado o adequado controle da confidencialidade e sigilo das informações.

O acesso físico a áreas nas quais informações confidenciais possam estar sendo discutidas ou estejam presentes é limitado e restrito aos Colaboradores ligados à

respectiva área, indivíduos acompanhados por estes Colaboradores ou prestadores de serviços autorizados.

Todos os documentos desenvolvidos na consecução das atividades da Polaris são de sua propriedade intelectual, restando proibida a sua divulgação sem prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*. A preservação da propriedade intelectual da Polaris perdurará após o fim do vínculo com quaisquer Colaboradores.

Por fim, insta salientar que serão realizados testes periódicos de segurança para os sistemas de informações utilizados pela Polaris, para o fim de garantir a efetividade dos controles internos mencionados neste Manual, dos quais poderão resultar melhorias que devem ser acompanhadas pelo Diretor de *Compliance*.

## 10. Política de Treinamento

É atribuição do Diretor de *Compliance* a elaboração, implementação e manutenção de treinamentos a serem ministrados na ocasião do ingresso de novos Colaboradores na Polaris. Deverá ainda ser fornecido treinamento periódico aos Colaboradores já atuantes na Polaris, cujo comparecimento será obrigatório. Além disso, qualquer mudança de premissas norteadoras deste Manual de Ética que impacte substancialmente a atividade de gestão de recursos de terceiros, ensejará a realização de treinamento para a discussão das novas regras.

Tais treinamentos consistirão na prestação de eventuais esclarecimentos acerca do conteúdo dos Manuais adotados pela Polaris, além da apresentação de matérias relevantes ao desempenho das atividades ligadas à gestão de recursos de terceiros.

Todos os treinamentos serão agendados previamente, com a antecedência cabível e informados através de convite eletrônico. É imprescindível a assiduidade e dedicação dos Colaboradores com relação aos treinamentos que lhes forem fornecidos, ao passo que eventuais ausências deverão ser justificadas.

Finalmente, a Polaris incentiva a participação de seus Colaboradores em cursos, palestras, seminários e congressos, com o intuito de efetivar a atualização de tais profissionais acerca das práticas adotadas pelo mercado.

## **11. Considerações Finais**

Este Manual será periodicamente revisado e será atualizado sempre que as circunstâncias fáticas ou normativas o exigirem. Quaisquer dúvidas ou eventuais solicitações devem ser direcionadas ao Diretor de *Compliance*.



**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DE COLABORADORES – POLARIS INVESTIMENTOS**

Última atualização: dezembro de 2017  
Disponível internamente e no website da Polaris

## **SUMÁRIO**

**12. Introdução**

**13. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por parte de Colaboradores**

**14. Considerações Finais**

## 12. Introdução

Esta Política objetiva estabelecer regras a respeito da compra e venda de valores mobiliários por parte dos seus Colaboradores, assim definidos no Código de Ética.

Pretende-se adequar os procedimentos internos da Polaris aos ditames da Instrução nº 306/99 da CVM, artigo 15, V, bem como ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/14, que trata da aplicação de recursos de funcionários nos próprios produtos da gestora, além dos demais diplomas normativos, para o fim de mitigar os riscos da existência de conflitos de interesse nesses casos.

Serão tratadas vedações e restrições suficientes para negociações com valores mobiliários por parte das pessoas associadas, para mitigar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os clientes da Polaris e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, nomeado no Código de Ética da Polaris, verificar o cumprimento, dirimir quaisquer dúvidas e oferecer treinamentos acerca do objeto da presente Política.

### **13. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por parte de Colaboradores**

A negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte de quaisquer dos Colaboradores da Polaris, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros, dependentes – regularmente incluídos como tal em sua declaração de imposto de renda – bem como por parte da própria Polaris obedecerá aos ditames da presente Política e da legislação aplicável.

A aplicação de recursos dos Colaboradores e associados no mercado financeiro e de capitais não poderá, em hipótese alguma, ensejar conflito de interesses, mesmo que potencialmente.

No entanto, é permitida a aplicação dos recursos próprios dos Colaboradores, desde que sejam investidores qualificados, seja realizado o cadastro segundo o processo de “Conheça seu Cliente” instituído na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Polaris e sejam respeitadas as mesmas condições estabelecidas aos demais clientes.

Nenhum Colaborador poderá se envolver em investimentos que carreguem benefícios próprios em detrimento da Polaris ou quaisquer de seus clientes.

A Polaris não poderá obter benefício que cause qualquer prejuízo aos direitos e expectativas legítimas de seus clientes, cotistas de fundos de investimentos por ela geridos, ou mesmo ao mercado em geral.

Aos Colaboradores resta proibida a utilização de quaisquer informações privilegiadas obtidas no âmbito da Polaris em benefício exclusivamente próprio.

## **14. Considerações Finais**

Este Manual será periodicamente revisado e será atualizado sempre que as circunstâncias fáticas ou normativas o exigirem. Quaisquer dúvidas ou eventuais solicitações devem ser direcionadas ao Diretor de *Compliance*.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS – POLARIS INVESTIMENTOS**

Última atualização: dezembro de 2017  
Disponível internamente e no website da Polaris

## **SUMÁRIO**

**15. Introdução**

**16. Processo de identificação e acompanhamento de riscos**

**17. Responsáveis pela Gestão de Risco**

**18. Vigência, revisão e atualização**

## 15. Introdução

A atuação da Polaris na gestão de recursos de terceiros é focada na gestão de fundos de investimentos em participações, voltados para investimentos em empresas emergentes na área de inovação e tecnologia (“Fundos”). Trata-se, portanto, de investimentos de risco por sua própria natureza. Nem por isso deve a Polaris se esquivar de adotar procedimentos e mecanismos de controle e mitigação de riscos na gestão. Não se trata de eliminar os riscos, algo sabidamente impossível, mas sim de acompanhar e avaliar os riscos aos quais os investimentos estão expostos e definir estratégias e providências para mitigar tais riscos, conforme o perfil do investidor ou da política de investimentos.

Dessa forma, esta Política foi elaborada pela Polaris com o objetivo de identificar e mapear os principais tipos de riscos envolvidos na gestão dos Fundos, de forma a efetuar uma gestão de risco prática e eficiente, sempre atendendo aos requisitos das normas aplicáveis, dentre elas:

- (i) Instrução CVM nº 555/2014 (“ICVM 555”);
- (ii) Instrução CVM nº 558/2015 (“ICVM 558”);
- (iii) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código de Fundos”);
- (iv) Código ANBIMA de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico;
- (v) Diretrizes aplicáveis do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos.

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores da Gestora, especialmente os que atuam nas áreas de Gestão, Risco e Compliance.



## **16. Processo de identificação e acompanhamento de riscos**

Conforme já mencionado, a Polaris pretende gerir fundos de investimentos em participações voltados exclusivamente para empresas emergentes atuantes na área de inovação e tecnologia.

A estratégia é diversificar a carteira de investimentos do fundo em boas oportunidades e, no longo prazo, obter retornos consistentes com a venda de participação de algumas sociedades investidas pelos fundos. Conforme se sabe, infelizmente a minoria das empresas emergentes em tecnologia realmente prospera. Por essa razão, uma análise fundamentada das oportunidades e a diversificação são fundamentais para a busca do sucesso dos fundos.

Nesse sentido, a Polaris analisa as investidas sob a ótica mercadológica, de premissas de crescimento e dos empreendedores.

No que se refere ao mercado, são realizadas pesquisas de informações públicas e informações normalmente divulgadas por associações. Busca-se entender não só o potencial da empresa, mas o potencial da empresa no mercado.

Com relação ao crescimento, a equipe Polaris conta com vasta experiência na gestão e com tempo de trabalho na avaliação de outras empresas emergentes para verificar os pressupostos das previsões de faturamento e orçamento preparados pelas investidas, tais como gastos com marketing e pessoal.

Por fim, a Polaris avalia também os empreendedores à frente das potenciais investidas. Aplica-se um questionário desenvolvido internamente de forma cuidadosa, com o objetivo de conhecer melhor o perfil de cada empreendedor. A complementariedade dos perfis e de atuações dos empreendedores é verificada, assim como o histórico e perfil financeiro de cada um. São realizadas diversas interações virtuais e presenciais para buscar entender como trabalham e para verificar se estão em conformidade com os princípios e parâmetros Polaris.

Nesse sentido, no processo de seleção dos seus investimentos, a Polaris implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas: investimento gradual dos recursos comprometidos; projetos de longo prazo; criteriosa elaboração dos documentos jurídicos do investimento, contando com todas as garantias e proteções recomendadas e aceitáveis no mercado; equipe experiente de gestão de projetos; segmentação dentre os diversos setores de inovação e tecnologia; seleção criteriosa de contrapartes em contratos de longo prazo; procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das potenciais investidas; e planejamento das estratégias de saída.

O processo de análise de investimento da Polaris é criterioso e disciplinado, fundamental para a mitigação de riscos dos fundos.

Após a consolidação de um investimento, são realizadas reuniões periódicas com as investidas, cuja frequência varia conforme o estágio e necessidade de cada uma. Idealmente uma vez por trimestre, é elaborado um relatório de acompanhamento no qual todos os tópicos acima são revisitados, e as principais dificuldades operacionais e estratégicas são mapeadas.

Dessa forma, a mitigação dos riscos pela Polaris também provém da participação ativa de profissionais qualificados de sua equipe nas investidas, sempre que possível como membros do Conselho de Administração, mas também acompanhando de perto a gestão dos negócios.

O monitoramento, a mensuração e o gerenciamento dos riscos dos fundos também são atingidos pela Polaris mediante implementação dos processos de criação de valor, acompanhamento dos investimentos e dos processos de gestão de ativos aplicados de modo específico a cada fase do ciclo de desenvolvimento das companhias investidas.

## **17. Responsáveis pela Gestão de Risco**

A Polaris instituiu o cargo de Diretor de Gestão de Riscos, exercido pelo Sr. Carlos Augusto Montenegro Ferraz, também responsável pelo Compliance e pelo combate a corrupção e lavagem de dinheiro.

O Diretor de Gestão de Riscos será responsável por:

- (i) dar orientações gerais e aprovar a Política de Gestão de Riscos;
- (ii) implementar a Política, planejando a execução e executando os procedimentos estabelecidos;
- (iii) estabelecer parâmetros e métricas para cada uma das políticas de risco, controlando-as, solicitando relatórios e o desenvolvimento de sistemas
- (iv) revisar os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (v) orientar todas as áreas da Polaris, indicando riscos e solicitando revisões de processos;
- (vi) acompanhar eventuais desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos;
- (vii) elaborar relatórios de risco e compartilhá-los com os Colaboradores causadores ou solucionadores do incidente de risco;
- (viii) desenvolver infraestrutura e sistemas necessários para as atividades da área de risco; e
- (ix) atuar em qualquer outra questão relacionada à Gestão de Riscos da Polaris.

O Diretor de Risco poderá contar com Colaboradores que o auxiliarão no desempenho de suas atribuições, sendo certo que a área de Gestão de Risco atuará sempre de forma independente em todas as suas esferas.

Os relatórios de riscos, incluindo os de exposição ao risco dos ativos sob gestão da Polaris, serão elaborados periodicamente, e serão compartilhados com a equipe de

investimentos, de relacionamento com clientes e com o setor de Compliance. Caso seja verificado o desenquadramento de algum cliente com sua política de investimentos, a equipe de Compliance indicará a necessidade de reenquadramento do cliente ou a mudança de sua política de investimento.

## **18. Vigência, revisão e atualização**

Esta Política entra em vigor na data de sua divulgação, e será revisada com periodicidade mínima de 1 (um) ano e a qualquer tempo, sempre que as circunstâncias fáticas ou normativas o exigirem. Quaisquer dúvidas ou eventuais solicitações devem ser direcionadas ao Diretor de Gestão de Riscos.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO – POLARIS  
INVESTIMENTOS**

Última atualização: dezembro de 2017  
Disponível internamente e no website da Polaris

## **Sumário**

**19. Introdução**

**20. Conheça o Seu Cliente**

**21. Comunicação de Operações**

**22. Considerações Finais**

## 19. Introdução

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro foi elaborada com base nos seguintes diplomas legais e normativos: Lei nº 9.613/98, Instrução CVM nº 301/99, Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da AMBIMA, dentre outros dispositivos legais e regulamentares.

Lavagem de dinheiro consiste em uma conduta segundo a qual o indivíduo oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, com o intuito de sugerir que se trata de dinheiro de origem lícita. Trata-se, portanto, de uma prática escusa que objetiva inserir no âmbito na economia ganhos decorrentes de atividades ilícitas para o fim de ocultar sua origem ilegal.

A origem da expressão “lavagem de dinheiro” remonta à cidade de Chicago, nos Estados Unidos, quando da década de 20, época em que vários líderes do crime organizado abriram supostas lavanderias apenas para ocultar seus ganhos ilícitos e justificar o seu alto padrão de vida, por meio do superfaturamento do lucro de tais estabelecimentos.

A criminalização da lavagem de dinheiro advém da necessidade de combater outros tipos de criminalidade, como tráfico de drogas, crime organizado, crimes contra a ordem tributária, crimes contra o sistema financeiro, crimes contra a administração pública e outros atos ilícitos que geram lucros para os sujeitos ativos. Medidas que persigam o fruto econômico decorrente de tais crimes são imprescindíveis para o combate a esses tipos de criminalidade. Destarte, o crime de lavagem de dinheiro é classificado como um crime derivado, já que se trata de delito que pressupõe a ocorrência de uma infração penal antecedente. No entanto, insta salientar que os Tribunais Superiores pátrios entendem que a apuração deste crime é autônoma e independente em relação ao processamento e condenação em crime antecedente, bastando o apontamento de indícios suficientes acerca da prática do ilícito anterior.

Nesse sentido, o Brasil assinou o a Convenção de Viena, tratado internacional através do qual se comprometeu a reprimir a lavagem de capitais, o que foi instrumentalizado a partir da edição da Lei nº 9.613/98 que assim define o crime de lavagem de dinheiro:

*“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

*§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:*

*I - os converte em ativos lícitos;*

*II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;*

*III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.*

*§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:*

*I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;*

*II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.*

*§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do [art. 14 do Código Penal](#).*

*§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.*

*§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime”*

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, quais sejam:

- (i) Colocação: introdução do dinheiro de origem ilícita no sistema econômico, para o fim de ocultar sua procedência;
- (ii) Ocultação: atos que objetivam dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando a quebra da cadeia de evidências que levariam eventuais investigações à descoberta das infrações penais; e
- (iii) Integração: incorporação formal dos ativos ao sistema econômico.

Sabe-se que o sistema financeiro é um dos meios mais utilizados para tanto, motivo pelo qual a presente Política se faz extremamente importante.

Assim, urge a adesão de todos os Colaboradores da Polaris à esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, os quais devem adotar as melhores práticas quando do cadastramento de clientes. O Diretor de *Compliance* será o ponto focal de reportagem de todas as questões correlatas à presente Política, devendo ser reportadas a ele quaisquer situações que mesmo remotamente possam apresentar risco de utilização das atividades da Polaris como meio de ocultação de origem ilícita de ativos financeiros. O Diretor de *Compliance* respeitará o sigilo do informante do potencial desvio e averiguará devidamente os fatos, documentando-os.

Para que possa haver um eficiente combate à lavagem de dinheiro, é necessário que o Poder Público tenha registro e um certo controle sobre atividades que podem ser indevidamente utilizadas como mecanismo destinado à lavagem de dinheiro, dentre as quais se encontra a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros e quaisquer espécies de negócios envolvendo títulos ou valores mobiliários, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 9.613/98. O parágrafo único deste artigo expressamente prevê que se sujeitam às mesmas obrigações as pessoas físicas ou jurídicas que prestem,



mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência em operações de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos.

De certa forma, a legislação afeta ao tema acabou delegando atividades fiscalizatórias aos integrantes do mercado financeiro e de capitais para o fim de identificar procedimentos de lavagem de dinheiro, por meio de obrigações de cadastro de clientes, contrapartes/beneficiários finais, funcionários (Colaboradores) e fornecedores. Além disso, constam obrigações de registro de operações, de monitoramento e de comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória. Tais obrigações serão minudenciadas ao longo da presente Política.

## 20. Conheça o seu Cliente

Fica implementada na Polaris o processo “Conheça o seu Cliente” ou “*Know your Client*” (KYC). Trata-se de um procedimento interno que deve ser implementado quando do início do relacionamento com todo e qualquer cliente e ser mantido ao longo da relação profissional da Polaris com o cliente respectivo. Nesse sentido, a Polaris solicitará dados e documentos, além de fazer questionamentos para ter maior conhecimento de seu cliente, permitindo a identificação da situação patrimonial e financeira constante do cadastro

Consistirá o conteúdo mínimo do ca.dastro de clientes, nos termos da Instrução CVM nº 301/99, nos seguintes itens:

1. Para pessoas naturais:
  - a) Nome completo;
  - b) Sexo;
  - c) Data de nascimento;
  - d) Naturalidade;
  - e) Nacionalidade
  - f) Estado civil;
  - g) Filiação;
  - h) Nome do cônjuge ou companheiro;
  - i) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
  - j) Número de CPF;
  - k) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), bem como número de telefone;
  - l) Endereço eletrônico para correspondência;
  - m) Ocupação profissional;
  - n) Entidade para a qual trabalha;
  - o) Informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
  - p) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
  - q) Se o cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador;
  - r) Indicação caso de se há procuradores;
  - s) Qualificação dos procuradores e descrição dos seus poderes, caso haja;
  - t) Datas das atualizações do cadastro;
  - u) Assinatura do cliente;
  - v) Cópia dos seguintes documentos, se for o caso:
    - i. Procuração; e
    - ii. Documento de identidade do procurador.
2. Para pessoas jurídicas:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no CNPJ dos controladores diretos;
- c) Nomes e CPF dos administradores;
- d) Nomes dos Procuradores;
- e) Número de CNPJ;
- f) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) Número de telefone;
- h) Endereço eletrônico para correspondência;
- i) Atividade principal desenvolvida;
- j) Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e situação patrimonial;
- k) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro no cliente;
- l) Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) Datas das atualizações do cadastro;
- q) Assinatura do cliente;
- r) Cópias dos seguintes documentos:
  - i. CNPJ;
  - ii. Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
  - iii. Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- s) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
  - i. Procuração; e
  - ii. Documento de identidade do procurador.

No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:

- i. Os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- ii. Os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- i. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

- ii. O cliente se compromete a informar, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- iii. O cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- iv. O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- v. Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz e;
- vi. O cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Do cadastro também deve constar declaração firmada e datada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

Para a negociação de cotas de fundo de investimento – exceto no caso de negociação de cotas em mercado organizado, hipótese na qual deverá constar contrato específico para tais operações - será ainda obrigatório que conste do cadastro junto ao intermediário, autorização prévia do cliente mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- i. Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- ii. Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- iii. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

A Polaris se reserva o direito de vetar o relacionamento com indivíduos cujas informações prestadas puderem representar potencial risco aos bens jurídicos protegidos nesta Política de prevenção à lavagem de dinheiro.

O cadastro dos clientes deverá ser constante e periodicamente atualizado, impedindo-se a realização de novos negócios para aqueles que não procederem à atualização. A modificação do endereço do cliente, como supra explicitado, depende de ordem do cliente e comprovante de endereço.

Quando do cadastramento do cliente, caso se verifique que se trata de pessoa politicamente exposta, caberá ao Diretor de *Compliance* supervisionar, de maneira mais rigorosa, diretamente esta relação. São pessoas politicamente expostas, nos termos da Instrução CVM nº 301/99: (i) aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos, ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; (ii) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (iii) os ocupantes de

cargo, no Poder Executivo da União; (iv) os ocupantes dos seguintes cargos no Poder Executivo da União: (iv.1) Ministro de Estado ou equiparado; (iv.2) de natureza especial ou equivalente; (iv.3) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (iv.4) do grupo de direção e assessoramento superiores – DAS, nível 6 e equivalentes; (v) os membros do CNJ, do STF e dos tribunais superiores; os membros do CNMP, o Procurador-Geral da República e o Vice respectivo, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Sub-Procuradores Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do DF; (vi) os Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de Capitais dos Estados.

Os cadastros dos clientes da Polaris, juntamente com a documentação respectiva, serão mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos, contados do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada. Caso haja comunicação formal da CVM acerca de investigação sobre o cliente, este prazo poderá ser estendido indefinidamente.

## 21. Comunicação de Operações

Devem ser constantemente monitoradas as seguintes situações:

- a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- m) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- n) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- o) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- p) Situações em que as diligências para confirmação das informações cadastrais não possam ser concluídas, bem como os casos de pessoas politicamente expostas.

Além disso, especial atenção deverá ser dispensada às operações nas quais participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e
- c) Pessoas politicamente expostas.

Os Colaboradores da Polaris informarão ao Diretor de *Compliance*, que comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF todas as transações ou propostas respectivas registradas que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, bem como as operações em que se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados ou falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores e o Diretor de *Compliance* abster-se-ão de dar ciência da comunicação de tal ato a terceiros ou a quem se refira a informação comunicada. A comunicação à COAF deverá informar caso se trate de pessoa politicamente exposta e será perpetrada no prazo de vinte e quatro horas da ocorrência que, objetivamente permita fazê-lo. Insta salientar que as comunicações feitas de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à Polaris, aos Diretores ou Colaboradores da Polaris, nos termos da legislação aplicável.

Os registros das análises sobre as comunicações em questão serão mantidos por cinco anos ou prazo superior na hipótese de determinação expressa da CVM em caso de processo administrativo.

Caso não haja transação passível de comunicação, no período do ano civil, o diretor de *Compliance* deverá informar eletronicamente à CVM tal situação até o último dia útil do mês de janeiro.

Aos Colaboradores que deixarem de identificar os clientes, manter os registros e comunicar as operações financeiras nos termos desta Política, poderão ser aplicadas, pelas autoridades competentes, as penas de advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas sujeitas aos mecanismos de controle da Lei de Lavagem de Dinheiro, cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, nos termos do art. 12 da Lei 9613/98. Além de tais sanções administrativas, em determinadas circunstâncias, o descumprimento das disposições da presente Política podem sujeitar os infratores à pena cominada para o crime de lavagem de dinheiro.

## 22. Considerações finais

Este Manual é de conhecimento de todos os Colaboradores da Polaris, de acordo com os termos de compromisso devidamente assinados.

Quaisquer dúvidas ou eventuais solicitações de exceções às regras descritas neste documento devem ser encaminhadas ao Diretor de *Compliance*, que possui autonomia para analisar as situações afetas à presente Política.

Sempre que considerar apropriado ou for modificada a regulamentação respectiva, o Diretor de *Compliance* deverá atualizar esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, divulgando-a a todos os Colaboradores, além de modificar o website da Polaris.



## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS – POLARIS INVESTIMENTOS**

Última atualização: dezembro de 2017  
Disponível internamente e no website da Polaris

Esta política de rateio e divisão de ordens da Polaris Investimentos foi preparada nos termos do art. 14, inciso VII da ICVM 558 e leva em consideração as características dos ativos geridos pela empresa.

A Polaris Investimentos atualmente trabalha e pretende continuar trabalhando com fundos ilíquidos, não negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos e ordens são realizados de forma peculiar e pessoal, não havendo qualquer negociação em lote.

Nesse sentido, o fundo de investimento em participações que gere ou pretende gerir terá todas as suas operações pré-aprovadas por um comitê de investimento, no qual será determinado um valor máximo a ser investido em determinado ativo. Cada ordem de compra de participação pelos investidores será única e específica, e cada operação será realizada em separado.

Caso a Polaris passe a atuar com fundos que permitam esse tipo de operação será criada uma política específica, baseada em parâmetros que auxiliam a Polaris a fazer a alocação dos ativos financeiros de forma equitativa, garantindo a correta execução das ordens por agrupamento ou rateio, baseada no perfil de investimentos dos futuros veículos.

**TERMO DE ACEITE E RECEBIMENTO:**

*Acuso o recebimento dos documentos denominados “Código de Ética” “Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos”, “Política de Gestão de Riscos” “Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Parte dos Colaboradores” e “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, todos referentes à Polaris Investimentos. Confirmando que li, entendi o conteúdo destes documentos e que cumprirei todas as suas disposições ao lidar com os negócios da Polaris. Entendo que poderei ser pessoalmente responsabilizado, administrativamente, civilmente e criminalmente, pelo desrespeito a estes Manuais.*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_